

ACÓRDÃO TC-1325/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3161/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL - BRAZ MONFERDINI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Braz Monferdini, Presidente do Legislativo Municipal.

Encaminhados os documentos via mídia digital, foi elaborada **Análise Inicial de Conformidade AIC 328/2014**, fls. 08/11, na qual foi constatada a necessidade de envio de alguns documentos para a complementação da Prestação de Contas.

Devidamente notificado, o responsável apresentou a documentação solicitada às fls. 19/21. A 6ª SCE – Secretaria de Controle Externo, através do **Relatório Técnico Contábil RTC 246/2015**, fls. 23/40, examinando a presente Prestação de Contas, opina pela sua regularidade sob seu aspecto técnico contábil, tendo em vista as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor, estarem de acordo com a Resolução TC 273/2014 e Instrução Normativa TC 28/2013.

No mesmo sentido, é o opinamento do NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 3372/2015**, fls. 42/43, que assim, manifestou-se, conclusivamente:

*Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 246/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Braz Monferdini**- Presidente, frente à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio da lavra do Procurador Luciano Vieira, manifesta-se na esteira do entendimento exarado no RTC 246/2015.

Em síntese, é o relatório.

V O T O

TC – 3161/2014

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Braz Monferdini, Presidente do Legislativo Municipal no exercício em análise.

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal em 31/03/2014, portanto,

dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, posteriormente, documentação complementar foi encaminhada, na data de 06/10/2014. Estão compostas pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução TC 273/2014.

Com referência aos limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, subsídios de vereadores, despesa total com o poder legislativo, bem como os registros patrimoniais de bens móveis e imóveis e recolhimento de contribuições previdenciárias, diante da análise contábil feita pela 6ª Secretaria de Controle Externo, não foram apontados quaisquer indicativos de irregularidades.

Assim, acolho os fundamentos e conclusões demonstradas pelo corpo técnico, encampadas pelo Ministério Público de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, exercício financeiro de **2013**, figurando como responsável o **Sr. Braz Monferdini**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3161/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de setembro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de São Gabriel da

Palha, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Braz Monferdini, dando-lhe a devida **quitação, arquivando-se** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Composição Plenária

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

DR. HERON CARLOS DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário Adjunto das Sessões